

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 Novembro de 2018

Número 273

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.442, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Institui no Município de São Borja, a “Semana Municipal de Prevenção à Violência Contra a Mulher”.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Borja a “Semana Municipal de Prevenção a Violência Contra Mulher”, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único. Em razão da Semana Municipal de Prevenção a Violência Contra a Mulher, o mês de agosto será denominado de “Agosto Lilás”.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei será destinada a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas no combate a violência contra Mulher.

Parágrafo único. As ações socioeducativas deverão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos para conscientização no combate a todas as formas de violência contra Mulher.

Art. 3º A “Semana Municipal de Prevenção a Violência Contra Mulher” terá como símbolo a fita de cor lilás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 08 de novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
14/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.443, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Institui no Município de São Borja a “Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e Outras Infecções Sexualmente Transmissíveis” e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 Novembro de 2018

Número 273

Art. 1º Fica instituído no Município de São Borja a “Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e Outras Infecções Sexualmente Transmissíveis”, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Parágrafo único. Em razão da Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e Outras Infecções Sexualmente Transmissíveis, o mês de dezembro será denominado de “Dezembro Vermelho”.

Art. 2º A Semana de que trata esta Lei será destinada a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas na prevenção ao HIV/AIDS e Outras Infecções Sexualmente Transmissíveis.

Parágrafo único. As ações socioeducativas deverão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos para conscientização na prevenção ao HIV/AIDS e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS e Outras Infecções Sexualmente Transmissíveis, terá como símbolo a fita de cor vermelha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 08 de novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br)
em: 14/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.444, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Regulamenta os Artigos 82, II, e 85 da Lei Complementar nº 005/1995, que “Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Borja”, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de gratificação pela execução e colaboração em trabalho técnico e/ou científico, fora das atribuições normais do cargo, que dispõe os artigos 82, II, e 85, da Lei Complementar nº 005/1995, serão regulamentadas por esta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se trabalhos técnicos e/ou científicos aqueles cometidos a Servidores Estatutários como funções atípicas às atribuições regulamentadas no Anexo I – Descrição e Atribuição dos Cargos – da Lei Municipal nº 3.800/2007.

Parágrafo único. É vedado sob qualquer hipótese levar em conta a execução de Trabalhos Técnicos e/ou científicos, mesmo que com funções atípicas, e mesmo que conveniente para a administração, cometer atribuições já desenvolvidas por servidores específicos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 3.800/2007, sob pena de incorrer em atos proibidos que comprometem a dignidade e o decoro da função pública estabelecido no artigo 196, XVI, da Lei Complementar nº 005/1995.

Art. 3º A realização de trabalhos técnicos e/ou científicos deverá sempre ser cometido:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 Novembro de 2018

Número 273

I – fora das atribuições típicas do cargo;

II – fora da carga horária diária.

Art. 4º A autorização para realização de trabalhos técnicos e/ou científicos deverá sempre ser precedido de:

I – Portaria;

II – comprovação de notório saber auferido por:

a) diploma de curso superior na área técnica ou científica; ou

b) curso de capacitação realizado por instituição idônea, e com grade curricular condizente com as atribuições técnicas; ou

c) ter provido cargo ou função pública com as atribuições técnicas ou científicas condizentes que as atribuições que o Poder Executivo queira aproveitar, desde que não tenha incorrido em pena de demissão.

Art. 5º O pagamento pela execução e colaboração em trabalhos técnicos e/ou científicos estará condicionada a comprovação de sua realização através de relatório minucioso contendo horário, súmula das atividades realizadas e a assinatura do chefe imediato da Secretaria Municipal fim.

Parágrafo único. O relatório minucioso que se refere o *caput* deste artigo deverá ser assinado pelo Secretário da Pasta e encaminhado por memorando para a Secretaria Municipal de Administração – SAD, até o dia 05 do mês subsequente a realização do trabalho técnico e/ou científico, sob pena de não recebimento na folha de pagamento do mês, recaindo para o mês seguinte.

Art. 6º É devido ao servidor pela execução e colaboração em trabalhos técnicos e/ou científicos o valor equivalente a até oitenta por cento (80%) de seu vencimento básico.

I – mensal: quando se tratar de colaboração continuada que ultrapasse o período mensal;

II – global: quando a colaboração não ultrapassar o período mensal, sendo pago de maneira global ao término.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 09 de novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
14/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.446, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Poder Executivo Municipal – incluindo os Servidores do Quadro Geral e Magistério – e Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 Novembro de 2018

Número 273

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município – Incluindo os Servidores do Poder Executivo, Quadro Geral e Magistério – e do Poder Legislativo Municipal, revisão geral anual no percentual de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento), apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), acumulado nos últimos 12 (doze) meses até abril do ano em curso.

Parágrafo único. É concedida revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no caput deste artigo, aos subsídios dos Agentes Políticos como Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, aos salários dos servidores dos demais Cargos em Comissão dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do ano de 2018.

São Borja, 14 de novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
14/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.447, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 4.749/2013, que “Dispõe sobre a aprovação do Calendário Oficial de Eventos Permanente do Município de São Borja, e dá outras providências”.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º FDá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 4.749/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

...

NOVEMBRO

Semana do Festival Internacional da Cozinha Missioneira

(...)”

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio com a(s) instituições e/ou entidade(s) responsável(eis) pela organização e realização do evento.

Parágrafo único. A participação da Prefeitura de São Borja na organização e realização do evento, será definido por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 Novembro de 2018

Número 273

São Borja, 14 de novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
14/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.878, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

NOMEIA Maicon Marchezan, para exercer o cargo de Diretor do PROCON e Ouvidoria Municipal, a contar de 13.11.2018.

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADO**, a contar da data de 13.11.2018, o Senhor **MAICON MARCHEZAN**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Consultoria Jurídica (Direção do PROCON e Ouvidoria Municipal), junto ao Gabinete do Consultor Jurídico, nível hierárquico III, percebendo a remuneração mensal correspondente ao símbolo hierárquico CC-2.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de Novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
14/11/2018

DECRETO Nº 17.877, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

EXONERA Maicon Marchezan do cargo de Assessor da Consultoria Jurídica junto ao Gabinete do Consultor Jurídico, a contar de 13.11.2018

O **PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 Novembro de 2018

Número 273

Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.203/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADO**, a contar de 13.11.2018, o Senhor **MAICON MARCHEZAN**, do Cargo em Comissão de Assessor da Consultoria Jurídica junto ao Gabinete do Consultor Jurídico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de Novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
14/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.876, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

RECONDUZ, por igual período, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI – em conformidade com a Lei Municipal nº 3.133/2003, alterada pela Lei Municipal nº 4.774/2013, e Decreto Municipal nº 17.420/2017 que “Nomeia os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI”.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 50, Inciso VIII, e nos termos do Artigo 31, Inciso I, Alínea “h”, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a Lei Municipal nº 3.133/2003, que “Cria a Junta Administrativa de Recursos de infrações – JARI, e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 4.774/2013;

Considerando, o Mem. nº 005/2018/JARI, de 07.11.2018, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, protocolo eletrônico nº 27.266/2018,

DECRETA:

Art.1º Fica **RECONDUZIDA**, por igual período (01 ano), a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI – a contar de 04.11.2018 a 04.11.2019.

Art.2º A **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI** – órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, composta pelos seguintes integrantes:

I – Representante Servidor do Órgão ou Entidade que impôs a penalidade:

Titular: RONALDO DE SOUZA FONTELA

Suplente: ANTÔNIO CARLOS BECH ROHD

II – Representante de Entidade Representativa da Sociedade ligada à área de trânsito:

Titular: LUCAS MENDES ESPÍNDOLA

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 Novembro de 2018

Número 273

Suplente: CRISTIANO SANTOS RAMBORGER

III – Integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade:

Titular: HELIO SOARES DOS SANTOS JÚNIOR

Suplente: JOSÉ ANTÔNIO GIMENEZ ROMUALDO

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 13 de novembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:14/11/2018

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

RETIFICA

DECRETO Nº 17.872, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara LUTO OFICIAL em virtude do falecimento de VALNI DECIMON ZAMPERETTI na data de 08.11.2018.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os relevantes serviços prestados a São Borja como Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores, Ex-Secretário Municipal, e pela grandiosa participação em causas Sociais, Legislativas, Militares e no Poder Executivo;

DECRETA:

Art.1º Fica declarado **LUTO OFICIAL** no Município de São Borja, pelo período de três (3) dias, a contar de **08.19.2018**, em virtude do falecimento do Senhor **VALNI DECIMON ZAMPERETTI** ocorrido no dia 08.11.2018.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 08 de Novembro do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito**

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 14 Novembro de 2018

Número 273

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:14/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

SMPOP

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Pregão Presencial nº 123/2018/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preço de Cargas de Oxigênio Medicinal e locação de kit concentradores de oxigênio, destinados aos pacientes usuários do SUS assistidos por esta secretaria portadores de insuficiência pulmonar que fazem acompanhamento domiciliar, ambulâncias e Programa SAMU. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 28/11/2018. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 28/11/2018. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos pelo telefone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277. São Borja, RS, 13 de novembro de 2018. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.